PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 888/2011.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.971.
Folha N.º 21.
Em 03/08/2011.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, A INTEGRAR-SE À **IMPLANTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO NOROESTE DO PARANÁ, DENTRO DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS), CONFORME AS LEIS 8.080/90 E 8.142/90, TENDO COMO OBJETO: O ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, COM GERENCIAMENTO DO COMPONENTE PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DA POLÍTICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: SAMU 192 NORORESTE/PR, CONFORME ART. 241, DA C.F, DA LEI 11.107/05, DEVIDAMENTE REGULADA PELO DECRETO 6.017/07, PARA INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO NOROESTE DO PARANÁ – "CIUENP" E CONVERTENDO-O EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÙNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ARTIGO 1º - Ratificar o protocolo de intenções – convertendo-o **em contrato de consórcio público.**

ARTIGO 2º - Autorizar, o Município de Itaúna do Sul/PR, através do Chefe do Poder Executivo, a integrar **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO NOROESTE DO PARANÁ – "CIUENP".**

ARTIGO 3º - Integrar o Município de Itaúna do Sul/PR, ao **"CIUENP",** mediante contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2.011, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2.011.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL